

Protocolo CME nº 09/2023		
Processo SEI nº 6016.2022/0068045-8		
Interessado: A. C. Pontes Escola de Educação Infantil ME / Centro de Educação Infantil Primeiros Passos – DRE SM		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle		
Parecer CME nº 10/2023	Aprovado em 13/07/2023	Publicado no DOC de 26/07/2023, página 27 Atos do Executivo nº 476963

01	I – RELATÓRIO
02	Histórico
03	Em 20/06/2022 a Diretoria Regional de Educação de São Mateus – DRE SM, recebe
04	denúncia de munícipe sobre “funcionamento irregular de ESCOLA DE EDUCAÇÃO
05	INFANTIL”.
06	Em 23/06/2022 a Diretora Regional de Educação da DRE SM, institui Comissão de
07	Supervisores para, em diligência, apuração da denúncia.
08	Em 28/06/2022 a Comissão comparece à unidade denominada CEI Primeiros Passos e
09	notifica a responsável no momento do comparecimento, estabelecendo o prazo de 5
10	(cinco) dias para comparecer à DRE SM para apresentação de defesa acerca do
11	funcionamento irregular e orientações sobre a necessidade de autorização de
12	funcionamento a ser expedida pela Educação.
13	Em 30/06/2022, a responsável legal apresenta à DRE SM defesa justificando o
14	funcionamento sem autorização e garantindo a apresentação da documentação exigida.
15	No dia 11/07/2022, a DRE SM emite a segunda notificação para a entidade,
16	estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento de toda documentação
17	elencada no artigo 8º da Resolução CME nº 01/2018 ou encerramento das atividades,
18	com ciência da responsável legal em 13/07/2022.
19	Em 29/08/2022, foi autuado, na DRE SM, processo para autorização de funcionamento,
20	a partir da apresentação de documentação, pela responsável da A.C. PONTES ESCOLA DE
21	EDUCAÇÃO INFANTIL ME, CNPJ 34.286.768/0001-95, entidade mantenedora do
22	denominado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, localizado à Rua
23	João Gomes Pereira, 1137 – Jardim Tietê, com o objetivo de atender crianças na faixa
24	etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
25	Considerando o atendimento à Resolução CME 01/2018, no referente à documentação,
26	verificada e analisada pelo setor de escolas particulares da DRE SM, no dia 06/09/2022,
27	a Comissão Supervisora solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação do Projeto
28	Pedagógico e do Regimento Educacional.

Parecer CME nº 10/2023

29	Ainda em 06/09/2022, a Comissão Supervisora comparece à unidade para vistoria do
30	prédio e, em 09/09/2022, apresenta à Diretora Regional de Educação, Relatório
31	Circunstanciado com proposta de concessão de 45 (quarenta e cinco) dias para as
32	adequações necessárias apontadas no Termo de Comparecimento.
33	Em 22/09/2022 a Comissão Supervisora comparece à unidade para dar ciência do
34	Relatório Circunstanciado à responsável e aponta problemas de higienização nos
35	espaços.
36	Findo o prazo concedido, em 16/11/2022, a Comissão Supervisora comparece para
37	vistoria dos ambientes, a fim de verificar se as adequações solicitadas foram realizadas.
38	Em 21/11/2022, apresenta à Diretora Regional de Educação, novo Relatório
39	Circunstanciado, propondo a concessão de mais 30 (trinta) dias <i>“para que a entidade</i>
40	<i>mantenedora providencie TODAS as adequações apontadas”</i> .
41	Em 20/01/2023, a Comissão comparece à unidade e o responsável da unidade solicita
42	novamente concessão do prazo de 30 (trinta) dias para adequações.
43	Em 13/02/2023, o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de
44	Educação Infantil encaminha a solicitação à Diretora Regional e novo prazo é concedido.
45	Em 24/03/2023, a Comissão Supervisora comparece à unidade e constata que ainda há
46	necessidade de múltiplas adequações nos ambientes educativos, bem como no Projeto
47	Pedagógico e Regimento Educacional e, no dia 18/04/2023, apresenta Relatório
48	Circunstanciado com todas as pendências e com proposta de <u>INDEFERIMENTO do pedido</u>
49	<u>de autorização de funcionamento</u> .
50	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
51	manifesta-se conclusivamente publicando Despacho Denegatório no DOC de
52	20/04/2023, que é republicado em 27/04/2023.
53	Em 11/05/2023, a representante da entidade mantenedora protocola na DRE SM,
54	recurso endereçado a este Conselho Municipal de Educação – CME, sem assinatura, data
55	de emissão e de protocolo.
56	Em 31/05/2023, nova Comissão de Supervisores é constituída a fim de verificar se os
57	motivos que ensejaram o Indeferimento foram superados.
58	Em 13/06/2023, após comparecimento para cumprimento do artigo 30 da Resolução
59	CME 01/2028, a Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado com Parecer
60	Conclusivo <u>“esta Comissão reitera que nos manifestamos DESFAVORÁVEIS ao recurso</u>
61	<u>apresentado quanto a autorização de funcionamento pretendida”... “pelo não atendimento às</u>
62	<u>condições necessárias e adequados à faixa etária atendida”</u> .
63	Com a anuência do Diretor Regional de Educação da DRE SM, o processo é encaminhado
64	à SME, para apreciação da Divisão de Normatização e Orientação Técnica da
65	Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – SME/COGED/DINORT.
66	Em 21/06/2023 a SME/COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para

67	prosseguimento junto a este Conselho, instância recursal.
68	2. Apreciação
69	Trata o presente de Recurso interposto pela A.C. Pontes EEI – ME, contra o Despacho
70	Denegatório emitido pela Diretoria Regional de Educação São Mateus – DRE SM, para o
71	pedido de autorização de funcionamento para o denominado CEI Primeiros Passos, à
72	Rua João Gomes Pereira, 1137 – Jardim Tietê.
73	O processo de autorização de funcionamento teve início com a Notificação do Diretor
74	Regional de Educação, para o responsável da unidade, pela denúncia de funcionamento
75	irregular de escola de educação infantil.
76	Atendendo a 2ª notificação, a entidade mantenedora providencia a documentação,
77	conforme estabelecido na Resolução CME 01/2018 e protocola o pedido de autorização
78	de funcionamento na DRE SM. O setor de escolas particulares da DRE SM analisa a
79	documentação e manifesta-se pelo prosseguimento.
80	O Diretor Regional constitui Comissão de Supervisores que fará o acompanhamento do
81	processo, solicita à entidade mantenedora a entrega do Regimento Educacional e
82	Projeto Pedagógico em 15 (quinze) dias e, passa-se então à segunda etapa: análise dos
83	referidos documentos e vistoria das instalações, equipamentos, mobiliários, materiais
84	didático pedagógico e bibliográfico.
85	No primeiro comparecimento da Comissão, foram passadas, à responsável pela unidade,
86	as orientações e necessidades de adequações para oferecimento de educação infantil de
87	qualidade, em ambientes educativos seguros.
88	Foram realizados comparecimentos da Comissão para vistorias, identificação de
89	incorreções e concedido prazos com orientações para adequações no Projeto
90	Pedagógico, no Regimento Educacional e, em especial nos ambientes.
91	Apesar da concessão de 105 dias de prazo para eliminação das incorreções, a entidade
92	não apresentou condições, de acordo com a legislação e normas vigentes, inclusive no
93	referente à documentação - apresentou somente protocolo do AVCB (sem o Auto de
94	vistoria não se pode atender crianças); o Auto de Licença de Funcionamento foi
95	indeferido pela Subprefeitura e o Projeto Pedagógico e Regimento Educacional não
96	apresentaram condições de aprovação.
97	Após o quinto comparecimento, o Relatório Circunstanciado da Comissão de
98	Supervisores traz todas as pendências e inadequações para atendimento de qualidade à
99	faixa etária e manifestação conclusiva:
100	<i>“pelo não atendimento às condições necessárias no que se refere à oferta,</i>
101	<i>manutenção e qualidade dos ambientes educativos, instalações, equipamentos e</i>
102	<i>materiais adequados à faixa etária atendida bem como sua conexão ao Projeto</i>

103	<i>Pedagógico e ainda devido à ausência de documentação necessária para</i>
104	<i>instrução cabal do processo: documentação solicitada em último Relatório</i>
105	<i>Circunstanciado, data de 01/02/2023, não houve por parte da interessada a</i>
106	<i>devolutiva sobre o status dos protocolos de AVCB, Auto de Licença de</i>
107	<i>Funcionamento e COVISA; <u>esta Comissão propõe o INDEFERIMENTO do</u></i>
108	<i><u>pedido de autorização de funcionamento.</u></i>
109	Com base no Relatório Circunstanciado, a Diretora Regional de Educação publicou o
110	Despacho Denegatório e a entidade mantenedora apresentou Recurso endereçado a
111	este Colegiado, sem a assinatura do interessado.
112	Uma nova Comissão é constituída pelo Diretor Regional de Educação e, em
113	conformidade com o artigo 30 da Resolução CME 01/2018, comparece à unidade para
114	verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram superados e, se os
115	argumentos apresentados pela entidade foram comprovados.
116	A Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo “ <u>esta</u>
117	<u>Comissão reitera que nos manifestamos DESFAVORÁVEIS ao recurso apresentado quanto a</u>
118	<u>autorização de funcionamento pretendida”... “pelo não atendimento às condições necessárias e</u>
119	<u>adequados à faixa etária atendida”.</u>
120	Considerando que os Relatórios da Comissão de Supervisores Escolares, bem como a
121	manifestação da Diretora Regional registram que a unidade não apresentou situação
122	que garanta qualidade para atendimento à educação infantil, conforme normas
123	estabelecidas, este Conselho acompanha a decisão da Diretora Regional de Educação,
124	pelo indeferimento.
125	II. CONCLUSÃO
126	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
127	especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da
128	Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Mateus:
129	1. toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal da A.C.
130	PONTES ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ME, CNPJ 34.286.768/0001-95, e
131	mantém-se o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE
132	FUNIONAMENTO para a unidade denominada CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
133	PRIMEIROS PASSOS, localizado à Rua João Gomes Pereira, 1137 – Jardim Tietê,
134	expedido pela Diretora Regional de Educação da DRE São Mateus;
135	2. Determina-se a DRE São Mateus, para garantia dos direitos das crianças
136	atendidas, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que
137	conta com a supervisão do órgão competente do sistema de ensino:

Parecer CME nº 10/2023

- 138 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
139 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições
140 inadequadas para atendimento à educação infantil;
141 b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a
142 ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
143 c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos
144 atendidos na faixa etária 0 (zero) e 3 (três) anos e a indicação de vagas
145 para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;
146 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a
147 manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à
148 unidade, informando sobre a inadequação dos espaços e inexistência
149 do AVCB, comprometendo a segurança e os direitos das crianças;
150 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
151 procedimentos de comunicação às famílias;
152 f. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências
153 adotadas conforme o presente Parecer.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de julho de 2023

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP